



CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2025
FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Contrato de Gestão que celebram entre si a **FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA - FUNDASEG** e a **E-PARANÁ COMUNICAÇÃO - EPR**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** e da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**, com o objetivo de atender ao interesse público e fomentar a cidadania e a participação social por meio da promoção e do desenvolvimento da comunicação pública.

FUNDAÇÃO DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ - FUNDASEG, instituída pela Lei Complementar nº 250/2023 e regulamentada pelo Decreto nº 9430/2025, órgão da Administração Pública Indireta, nos termos do Anexo I da Lei 21.352/2023, inscrito no CNPJ nº 60.947.575/0001-48, com sede e foro à Rua Coronel Dulcídio, 800 - Batel, Curitiba - PR, 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **Renan Barbosa Lopes Ferreira**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG: 7.XXX.849-X/PR, nomeado pelo Decreto nº 9.437/2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11.877, de 03 de abril de 2025.

E-PARANÁ COMUNICAÇÃO - EPR, instituída nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, pessoa jurídica de direito privado, sob a modalidade de Serviço Social Autônomo, entidade sem fins lucrativos, de interesse coletivo, inscrita no CNPJ sob nº 20.184.969/0001-77, com sede na Rua Júlio Perneta, 695, Bairro Mercês, CEP 80810-110, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Rafael Chinasso Fernandez Segura**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.XXX.167-X /PR,



nomeado pelo Decreto nº 6.515 de 04 de julho de 2024, publicado na Edição nº 11.694 de 04 de julho de 2024 do Diário Oficial do Estado do Paraná, celebram o presente

CONTRATO DE GESTÃO

com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, inscrita no CNPJ nº 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio, 800 – Batel, CEP 80.420-170, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. Hudson Leôncio Teixeira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 5XXXX99-4, nomeado pelo Decreto nº 12/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023,

e a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO – SECOM**, inscrita no CNPJ nº 09.234.494/0001-43, com sede à Rua Nossa Senhora da Salette s/n – Palácio Iguaçu – Centro Cívico, CEP 80.530-240, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Sr. **Cleber de Oliveira Mata**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG: 3XXX395/SP, nomeado pelo Decreto nº 177/2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná Edição nº 11.340, de 17 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO:

Que a **E-Paraná Comunicação** foi instituída nos termos da Lei Estadual nº 17.762/2013, de 19 de novembro de 2013, com a finalidade de desenvolver atividades dirigidas à produção de conteúdo e imagens e a prestação de serviços de produção e distribuição de material audiovisual com fins educativos, artísticos, culturais, científicos, informativos e de utilidade pública.

Que o Serviço Social Autônomo **E-Paraná Comunicação**, nos termos do art. 12 da Lei Estadual nº 17.762/2013, está autorizado a celebrar contrato de gestão com a Administração Pública do Estado do Paraná;



Que a **Fundação de Apoio à Segurança Pública do Paraná - FUNDASEG** encontra-se em fase de estruturação institucional e busca iniciar um processo de consolidação de sua imagem e presença institucional perante a Administração Pública Estadual e a sociedade paranaense como um todo. Para tanto, é necessário definir uma identidade visual própria e criar canais oficiais de comunicação e transparência nas plataformas digitais.

Que a **E-Paraná Comunicação** e a **FUNDASEG**, instituídas pelo Estado do Paraná, podem agir em cooperação nos setores, nas atividades e nos serviços de interesse públicos inerentes a cada entidade ou órgão;

Que as atividades técnicas e operacionais da **E-Paraná Comunicação** possibilitam um avanço nos mecanismos de comunicação da **FUNDASEG**;

Resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** que se rege pelos seguintes dispositivos legais: art. 12 e 16 da Lei Estadual nº 17.762 de 20 de novembro de 2013, art. 4º, § 2º da Lei Complementar Estadual 250 de 1º de janeiro de 2023, art. 3º do Anexo I do Decreto Estadual nº 9.430/2025, e, subsidiariamente, Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelas cláusulas que se seguem e o consubstanciam.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto o desenvolvimento, por parte da E-Paraná Comunicação, do site institucional, do manual de identidade visual e da gestão e padronização de redes sociais da Fundação de Apoio à Segurança Pública do Paraná.

Parágrafo Único. São partes integrantes deste Contrato de Gestão os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Plano de Trabalho;
- b) **Anexo II** – Sistema de Avaliação;



- c) **Anexo III** – Cronograma de Desembolso;
- d) **Anexo IV** – Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS OBJETIVOS

Este instrumento tem por objetivo regulamentar a relação de cooperação entre a EPR e a FUNDASEG, atender ao interesse público e fomentar a cidadania e a participação social por meio da promoção e do desenvolvimento da comunicação da Fundação, efetivada a partir da criação de uma identidade institucional tanto gráfica quanto digital.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

São obrigações da E-Paraná Comunicação:

- I. Executar as atividades estipuladas no Anexo I deste Contrato de Gestão e cumprir com as metas estabelecidas em comum acordo, nos prazos acordados e de acordo com as demais cláusulas e condições estabelecidas;
- II. Designar um Gestor para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de gerir este contrato será do Diretor-Presidente;
- III. Designar um Fiscal para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de fiscalizar este contrato será do Diretor de Produção e Conteúdo;
- IV. Não realizar contratações, no cumprimento do Plano de Trabalho, com pessoas jurídicas que estejam cumprindo sanção imposta pela Administração Estadual ou Federal;
- V. Realizar revisão gramatical, ortográfica e de adequação às diretrizes do Governo do Estado em todos os conteúdos que produzir no cumprimento do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer prontamente todas as informações e todos os esclarecimentos porventura solicitados relativamente às atividades, às operações, aos documentos e aos registros contábeis relativos a este Contrato de Gestão;



- VII.** Permitir o livre acesso dos servidores da FUNDASEG, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas aos processos, documentos, informações referentes ao presente contrato de gestão e aos locais de execução do objeto.
- VIII.** Enviar tempestivamente os Relatórios de Prestação de Contas, atestando o cumprimento do Plano de Trabalho;
- IX.** Dar publicidade ao Contrato celebrado em seu sítio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDASEG

São obrigações da Fundação de Apoio à Atividade de Segurança Pública do Paraná:

- I.** Indicar e alocar dotação orçamentária suficiente e garantir os recursos financeiros necessários ao pagamento da E-Paraná Comunicação, para dar suporte ao regular e ininterrupto desenvolvimento deste Contrato de Gestão;
- II.** Viabilizar os meios e os recursos necessários para o bom andamento do presente Contrato de Gestão;
- III.** Possibilitar a realização das atividades administrativas, técnicas e operacionais necessárias para o cumprimento do objetivo deste Contrato de Gestão;
- IV.** Traçar as diretrizes para nortear a produção, pela E-Paraná Comunicação, dos conteúdos e materiais solicitados, dentro dos limites estabelecidos no Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão (Anexo I);
- V.** Designar um Gestor para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de gerir este contrato será de seu Diretor-Presidente;
- VI.** Designar um Fiscal para este Contrato de Gestão. Em não o fazendo, a responsabilidade de fiscalizar este contrato será de seu Diretor Administrativo-Financeiro;
- VII.** Orientar o Gestor do Contrato designado pela EPR, a fim de que este coordene os profissionais da Entidade no desenvolvimento e na execução das atividades objeto deste Contrato de Gestão, definindo diretrizes e prioridades;
- VIII.** Garantir o cumprimento integral do Plano de Trabalho, apresentando, em tempo hábil, à contratada as demandas da FUNDASEG acompanhadas das informações



necessárias para a entrega de todas as atividades previstas, garantindo a plena execução da dotação orçamentária prevista;

IX. Fundamentar tecnicamente eventuais pedidos de correção, alteração e refação dos conteúdos produzidos pela EPR;

X. Dar publicidade ao Contrato firmado no Portal da Transparência do Estado e imprensa oficial estadual;

XI. Realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do cumprimento do objeto deste Contrato, por meio do Sistema de Avaliação constante no Anexo II, integrante desta parceria, comunicando à EPR quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM), responsável pela coordenação geral do Sistema Estadual de Comunicação (SICOM), deverá supervisionar o presente Contrato de Gestão, com fundamento no art. 2º da Lei 17.762/2013, assegurando a conformidade das atividades e conteúdos produzidos com as diretrizes, procedimentos e objetivos estabelecidos no Decreto nº 2.663/2023, que regulamenta o Sistema Estadual de Comunicação – SICOM, bem como com as finalidades institucionais da EPR previstas no art. 1º da Lei Estadual nº 17.762/2013. Para tanto, compete à SECOM, no âmbito do presente Contrato de Gestão, as seguintes obrigações:

I. Supervisionar as ações e atividades executadas, garantindo a integração e alinhamento com as normas e diretrizes do SICOM, conforme o Decreto nº 2.663/2023, observando os preceitos do artigo 23 da Lei nº 21.352/2023;

II. Zelar pela conformidade dos conteúdos e campanhas produzidos no âmbito deste contrato, garantindo que estes sejam claros, congruentes e que atendam aos objetivos do SICOM, evitando qualquer forma de promoção pessoal de autoridades públicas, conforme o artigo 4º do Decreto nº 2.663/2023.



Parágrafo Primeiro. A Secretaria de Estado da Comunicação fará a sua supervisão por meio de anuência ao relatório de prestação de contas mensal.

Parágrafo Segundo. O Núcleo de Comunicação Setorial da FUNDASEG, em articulação com a Secretaria de Estado da Comunicação, na forma estabelecida no Decreto Estadual n.º 2.663/2023, ficará responsável por:

- I. Apresentar à E-Paraná o Plano de Trabalho de Comunicação da FUNDASEG, a fim de organizar as atividades de comunicação;
- II. Formalizar as demandas realizadas ao E-Paraná, em consonância com a estratégia de comunicação da FUNDASEG.
- III. Analisar e validar o material apresentado pelo E-Paraná, solicitando refações quando necessário, conforme Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA DO VALOR DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor global deste Contrato de Gestão é de **R\$ 196.236,38** (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), calculado de acordo com as atividades previstas e os recursos necessários ao seu desenvolvimento, em consonância ao estipulado neste instrumento e em seus Anexos, com repasses mensais nos moldes consignados no Anexo III (Cronograma de Desembolso), conforme a seguinte classificação orçamentária:

Valor repassado pela FUNDASEG: R\$ 196.236,38 (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), Programa de Trabalho Macropessoal, natureza da despesa n.º 3350.8500, Fonte de Recurso Contrato de Gestão SESP/FAASP 001/2025.

Parágrafo único. O valor do contrato de gestão não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da



fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS REPASSES FINANCEIROS

Os repasses financeiros serão realizados mensalmente pela FUNDASEG até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à execução das atividades, de forma ininterrupta, na conta bancária específica deste Contrato de Gestão (que deverá ser aberta após assinatura), de acordo com o Cronograma de Desembolso (Anexo III).

Parágrafo Primeiro. O fato de a prestação de contas da E-Paraná Comunicação estar sob análise da FUNDASEG, não impede a continuidade dos repasses programados, sendo que a confirmação de eventual pendência gerará desconto nos repasses futuros ou devolução ao final do cumprimento do Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. Eventual saldo em conta bancária não utilizado, bem como seus rendimentos serão devolvidos à FUNDASEG ao final da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro. O uso de eventual saldo remanescente pela EPR é condicionado à celebração de termo aditivo e aprovação de plano de trabalho readequado com metas relacionadas e compatíveis ao presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A E-Paraná Comunicação fará a prestação de contas à FUNDASEG mensalmente, via sistema e-protocolo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução das atividades.

Parágrafo Primeiro. No caso de não envio do relatório mensal de prestação de contas



pela EPR, os repasses financeiros previstos neste Contrato de Gestão serão automaticamente interrompidos até que a prestação de contas seja devidamente enviada.

Parágrafo Segundo. Os partícipes se comprometem a prestar contas sobre o presente Contrato no sítio eletrônico do Sistema Estadual de Informações – Captação Eletrônica de Dados (SEI-CED) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

O Diretor-Presidente da FUNDASEG nomeará Comissão de Acompanhamento e Avaliação composta, de preferência, por 3 (três) membros, profissionais de notória especialização, para subsidiá-lo em relação à avaliação deste Contrato de Gestão, conforme sistemática contida no Anexo II deste contrato.

Parágrafo Primeiro. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá realizar a análise da prestação de contas enviada pela E-Paraná Comunicação, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de envio, avaliando o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas previstas, atribuindo-lhe os critérios de “Regular”, “Regular com ressalvas” e “Irregular” conforme o Sistema de Avaliação (Anexo II).

Parágrafo Segundo. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação poderá apresentar sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão das obrigações, dos critérios, das metas ou de outros itens pactuados, sempre que julgar necessário, buscando otimizar a cooperação entre as signatárias na execução do presente Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro. No caso de não atingimento das metas, quando da avaliação mensal, deverá a Comissão de Acompanhamento e Avaliação pormenorizar quais atividades não foram prestadas. Caso haja justificativa válida pelo não cumprimento e seja do interesse de ambas as partes, deverá ser oportunizando à contratada dar cumprimento integral ao



pactuado.

Parágrafo Quarto. Somente ao final da vigência do presente contrato, caso mantida a avaliação de “Regular com ressalvas” e “Irregular”, haverá a devolução parcial e integral, respectivamente, dos valores pactuados.

Parágrafo Quinto. No final da vigência do presente contrato, no caso de a avaliação ser por “Regular com ressalvas”, serão ressarcidos tão somente os valores referentes às atividades não executadas.

Parágrafo Sexto. Os relatórios mensais fundamentarão a elaboração do Relatório Anual de prestação de contas pela FUNDASEG referente ao exercício 2025, que deverá ser enviado à EPR até o dia 15 de fevereiro de 2026, possibilitando a prestação de contas aos órgãos de controle em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA DA REFEIÇÃO

Durante a execução do plano de trabalho, serão permitidas até 02 (duas) refeições de cada atividade contratada, no sentido de melhor adequá-la à demanda, sem ônus adicional para o contratante.

Parágrafo Primeiro. Solicitada a terceira refeição, caso a EPR tenha atendido plenamente às solicitações anteriores, será cobrado o valor integral referente a uma nova atividade, que deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da FUNDASEG.

Parágrafo Segundo. A cada pedido de refeição, o prazo para entrega da atividade será automaticamente prorrogado por período igual ao estabelecido inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS



As atividades previstas no Plano de Trabalho que não forem executadas em razão de falha de planejamento ou de ausência de diretrizes por parte da Contratante, deverão constar no relatório de prestação de contas, a fim de serem realizadas dentro da vigência do presente contrato.

Parágrafo único. Tais atividades serão remanejadas por meio de apostilamento com o objetivo de cumprir integralmente a dotação orçamentária originalmente prevista, sem prejuízo financeiro para nenhuma das partes e sem que seja alterada a essência da parceria ou suas bases contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial, pela EPR, de objetos referentes ao cumprimento do Plano de Trabalho, condicionada à prévia autorização da FUNDASEG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os direitos patrimoniais relativos à autoria das imagens, textos e demais conteúdos produzidos pela EPR no cumprimento do Plano de Trabalho (Anexo I) serão cedidos, por força do presente contrato, à FUNDASEG.

Parágrafo Único. Reservam-se à EPR os direitos morais de autor sobre os conteúdos supracitados desenvolvidos por seus empregados e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido motivadamente e unilateralmente por



qualquer dos signatários, mediante Ofício por *e-protocolo*, garantido o cumprimento das obrigações assumidas vencidas.

Parágrafo Único. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato de Gestão, além daquelas previstas no art. 713 do Decreto 10.086/2022, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS VEDAÇÕES

Para a consecução do presente Contrato, os partícipes não poderão estabelecer contrato, convênio ou congêneres com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do ajuste.

Parágrafo único. O presente Contrato observará as vedações previstas no art. 685 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, em especial nos incisos X e XII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS ALTERAÇÕES

Qualquer modificação das condições estabelecidas neste Contrato de Gestão será efetivada mediante a celebração de um Termo Aditivo ou de um Apostilamento, conforme a disposição contratual a ser alterada e de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato de Gestão, será de oito meses e terá início na data de sua assinatura, permitida sua prorrogação por meio de termo aditivo, cuja intenção poderá ser notificada por qualquer uma das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência, por meio de



ofício via *e-protocolo*.

Parágrafo Primeiro. O Plano de Trabalho deste Contrato de Gestão servirá de base para a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

Parágrafo Segundo. Como a execução do Plano de Trabalho de sete meses abarca dois exercícios financeiros, eventuais verbas orçamentárias restantes do primeiro exercício serão alocadas para a execução do Plano de Trabalho relativo aos meses do segundo exercício.

Parágrafo Terceiro. A celebração de termos aditivos observará o limite máximo de vigência de 40 (quarenta) meses da presente parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos e eventuais litígios podem ser resolvidos por negociação direta entre os signatários, através dos setores envolvidos, reduzindo-se a termo a decisão adotada, com a devida justificativa, que deverá ser ratificada pelos signatários.

Parágrafo Único. Quando do encerramento da vigência do presente Contrato de Gestão, se houver saldo remanescente na conta bancária associada a ele e não houver termo aditivo, ocorrerá a devolução do valor à FUNDASEG.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Contrato de Gestão e os seus Termos Aditivos devem ser publicados no Diário Oficial do Estado pela FUNDASEG às suas expensas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.



Parágrafo único: Cada partícipe compromete-se a publicar o inteiro teor deste instrumento em seu respectivo sítio eletrônico institucional, garantindo a visibilidade e o acesso público ao seu conteúdo, em até cinco dias de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO

Os signatários elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir qualquer litígio oriundo deste Contrato de Gestão que não puder ser resolvido por negociação direta.

E, por estarem justos e acordados, os signatários, por meio de seus representantes legais, assinam o presente Contrato de Gestão, de forma eletrônica.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
FUNDASEG

Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública

Cleber de Oliveira Mata
Secretário de Estado
Secretaria de Estado da Comunicação

Documento: **01.ContratodeGestaon062025FUNDASEG.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Renan Barbosa Lopes Ferreira** em 24/09/2025 13:19, **Hudson Leoncio Teixeira** em 24/09/2025 13:51, **Rafael Chinasso Fernandez Segura** em 24/09/2025 15:41.

Assinatura Simples realizada por: **Eduardo Pugnali Marcos (XXX.120.018-XX)** em 24/09/2025 16:12 Local: SECOM/DG.

Inserido ao protocolo **24.455.466-0** por: **Claus Henrique Bianco de Castro** em: 12/09/2025 13:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
63f21cb6b791df504c84887fbb773577.



ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2025/2026
CONTRATO DE GESTÃO N.º 06/2025
FUNDASEG E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Este **Plano de Trabalho** tem lastro na conjugação de esforços para o desenvolvimento de atividades de produção de conteúdo, objeto deste Contrato de Gestão celebrado entre a **Fundação de Apoio à Segurança Pública** e a **E-Paraná Comunicação**.

A diretriz é a atuação de cada entidade partícipe dentro das atribuições que lhes foram conferidas por meio das leis que permitiram as suas instituições, visando o aprimoramento da comunicação pública praticada pela FUNDASEG, levando aos cidadãos, especialmente do Paraná, a possibilidade de acompanhar os conteúdos informativos e de utilidade pública com facilidade e simplicidade, garantindo sua promoção institucional, assegurando transparência e acesso.

Passamos a explicitar as atividades que compreendem este **Plano de Trabalho** correspondente ao período de **07 (sete meses)**, sendo, portanto, denominado de **Plano de Trabalho 2025/2026 – FUNDASEG/EPR**.

1. ASPECTOS PRELIMINARES

O Sistema Estadual de Comunicação (SICOM), instituído pelo Governo do Paraná através da Lei n.º 21.352/2023 e do Decreto n.º 2.663/2023, representa um marco na promoção da eficiência comunicativa entre os órgãos governamentais e a sociedade. Sob os alicerces da legislação, a Secretaria de Estado da Comunicação do Paraná (SECOM) assume papel central, respaldada pelos Núcleos de Comunicação Setoriais (NCS), que operam de maneira sistêmica. O SICOM abraça dois macroprocessos: imprensa e conteúdos governamentais, mídia e marketing institucional.

O **Plano de Trabalho** proposto pela **E-PARANÁ** tem como premissa o atendimento das demandas iniciais da **FUNDASEG** no campo da comunicação pública, com ênfase no desenvolvimento de sua identidade visual e presença na internet.

A execução das atividades previstas **permitirá ampliar a eficiência da comunicação institucional, com ganhos em capilaridade, clareza e aderência às diretrizes de governo**, promovendo maior aproximação com a sociedade e valorizando os serviços prestados pela **FUNDASEG**.



2. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELA E-PARANÁ COMUNICAÇÃO À FUNDASEG

A cooperação envolve atividades que estão dispostas nos seguintes grupos:

a) Criação do Site Institucional – consiste em:

- Desenvolvimento do layout, programação e integração com o domínio já registrado (www.fundaseg.com.br);
- Inclui um módulo de treinamento para capacitar a equipe interna no uso e na atualização da plataforma.

Prazo de Execução: 120 dias.

Valor: R\$ 50.446,29.

b) Manual de Identidade Visual Completo – consiste em:

- Desenvolvimento da logomarca para o nome "Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG";
- Definição de tipografia, paleta de cores e suas aplicações gráficas em versões digitais e impressas;
- Entrega do manual de uso da marca detalhando todas as diretrizes.

Prazo de Execução: 90 dias.

Valor: R\$ 32.790,09.

c) Gestão e Padronização de Redes Sociais – consiste em:

- Valor correspondente a 3 meses de serviço, com custo mensal de R\$ 36.000,00;
- Estruturação e configuração inicial dos perfis oficiais;
- Criação de *templates* e definição da identidade digital para garantir a padronização visual das postagens;
- Capacitação da equipe interna sobre as melhores práticas de gestão e criação de conteúdo para as redes sociais.



Prazo de Execução: 90 dias.

Valor: R\$ 108.000,00.

d) Treinamento e Entrega de Documentação Técnica – consiste no repasse formal de toda a documentação de suporte, incluindo os manuais de identidade, guias de uso e tutoriais para a publicação de conteúdo no site.

Valor: R\$ 5.000,00

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

Os prazos de execução são estimados em meses, a partir da data de contratação, para desenvolvimento de cada projeto observando suas características e podem ser adiados ou antecipados conforme necessidade do contratante e disponibilidade da contratada, formalizada por meio do *e-Protocolo*.

ATIVIDADES							
Mês	1	2	3	4	5	6	7
Criação do Site Institucional				X	X	X	X
Manual de Identidade Visual Completo	X	X	X				
Gestão e Padronização de Redes Sociais				X	X	X	
Treinamento e Entrega de Documentação Técnica							X



4. VALORES DE REFERÊNCIA

Para execução do Plano de Trabalho em sua totalidade, o valor geral é de **R\$ 196.236,38 (cento e noventa e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)**, que serão pagos de forma parcelada conforme o Cronograma de Desembolso, durante a vigência deste Plano de Trabalho;

Em relação à precificação das atividades, é fundamental destacar que está baseada em sólidas referências de mercado, notadamente nas tabelas de preços de sindicatos, como SINAPRO-PR (sindicato das agências de propaganda do estado do paran ) e ADEGRAF (associa  o dos designers gr ficos do distrito federal).

Ressaltamos que, al m disso, a precifica  o   resultado de uma an lise dos custos fixos e vari veis da EPR, culminando em um valor de hora t cnica, utilizada como par metro determinante para a atribui  o do valor pecuni rio a cada atividade, sem deixar de considerar a aus ncia de finalidade lucrativa da Entidade.

Ainda, na composi  o dos pre os s o levados em conta os processos de contrata  o que a EPR realiza, por meio de licita  es ou credenciamentos, no sentido de viabilizar o pleno funcionamento da entidade. Tais valores podem ser acessados no s tio eletr nico da EPR e cada contrata  o   sempre precedida de ampla pesquisa de mercado.

Adicionalmente, os pre os praticados na presente parceria guardam semelhan a com os de outros contratos de gest o da EPR no que diz respeito a atividades id nticas, o que pode ser facilmente constatado no s tio eletr nico oficial da entidade.

Por fim, os pagamentos de forma parcelada, al m de promoverem uma gest o melhor dos recursos da contratante, asseguram o cumprimento do objeto, condi  o para a continuidade dos repasses, que est  sujeita a avalia  es per dicas.



Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Rafael Chinasso Fernandez Segura Diretor-Presidente E-Paraná Comunicação	Renan Barbosa Lopes Ferreira Diretor-Presidente FUNDASEG
--	--



ANEXO II

AÇÕES E INDICADORES DE AVALIAÇÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2025

FUNDASEG E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

Sistema de Avaliação

O Contrato de Gestão será acompanhado e avaliado mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta preferencialmente por 3 (três) servidores, escolhidos pelo Diretor-Presidente da FUNDASEG.

Metodologia de Avaliação

Cada segmento de serviço prestado deve ser avaliado conforme a eficácia em relação ao cumprimento das **METAS** no escopo do trabalho que foram executadas no último mês, conforme os seguintes critérios: “Regular”, “Regular com Ressalva” e, “Irregular”. Em caso de ressalvas, deverão ser descritas quais foram as atividades desenvolvidas e quais não foram.

ATIVIDADES PONTUAIS			
ATIVIDADE	AÇÃO	META	AVALIAÇÃO
Criação do Site Institucional	Desenvolvimento do layout, programação e integração com o domínio já registrado (www.fundaseg.com.br);	Disponibilizar um site institucional moderno e acessível, que proporcione visibilidade à FUNDASEG em ambiente virtual próprio e otimize o acesso às informações institucionais.	
	Módulo de treinamento para capacitar a equipe interna no uso e na atualização da plataforma.		
Manual de Identidade Visual Completo	Desenvolvimento da logomarca para o nome "Fundação de Apoio à Segurança Pública – FUNDASEG";	Desenvolver um manual de identidade visual que estabeleça normas claras para cores, tipografia, ícones e layouts, garantindo consistência, padronização e fidelidade aos valores institucionais da FUNDASEG.	
	Definição de tipografia, paleta de cores e suas aplicações gráficas em versões digitais e impressas;		
	Entrega do manual de uso da marca detalhando todas as diretrizes.		



Gestão e Padronização de Redes Sociais	Estruturação e configuração inicial dos perfis oficiais;	Consolidar a presença digital da FUNDASEG nas redes sociais por meio de comunicação institucional padronizada e estratégica, ampliando o alcance, a transparência e o engajamento com a sociedade.	
	Criação de <i>templates</i> e definição da identidade digital para garantir a padronização visual das postagens;		
	Capacitação da equipe interna sobre as melhores práticas de gestão e criação de conteúdo para as redes sociais.		
Treinamento e Entrega de Documentação Técnica	Repasso formal de toda a documentação de suporte, incluindo os manuais de identidade, guias de uso e tutoriais para a publicação de conteúdo no site.	Garantir a continuidade e a padronização da comunicação institucional da FUNDASEG, mediante entrega de documentação técnica completa e treinamento para a plena autonomia da equipe.	

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Rafael Chinasso Fernandez Segura Diretor-Presidente E-Paraná Comunicação	Renan Barbosa Lopes Ferreira Diretor-Presidente FUNDASEG
--	--



ANEXO III
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2025
FUNDASEG E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

O **Cronograma de Desembolso** está de acordo com a planilha de valores calculada em conformidade com o **Plano de Trabalho 2025/2026** do presente **Contrato de Gestão** e, com custos elencados para o seu desenvolvimento. Para efeito de quantificação das atividades a serem desempenhadas pela **E-Paraná Comunicação** e para a avaliação do **Contrato de Gestão**, que será feita conforme o sistema de avaliação do **ANEXO II**, o **Plano de Trabalho** do **Contrato de Gestão** contempla as atividades de **Criação do Site Institucional, Manual de Identidade Visual Completo, Gestão e Padronização de Redes Sociais e Treinamento e Entrega de Documentação Técnica** de acordo com as seguintes tabelas:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO 2025/2026					
Mês	Criação do Site Institucional	Manual de Identidade Visual Completo	Gestão e Padronização de Redes Sociais	Treinamento e Entrega de Documentação Técnica	Total por Mês
1		R\$ 10.930,03			R\$ 10.930,03
2		R\$ 10.930,03			R\$ 10.930,03
3		R\$ 10.930,03			R\$ 10.930,03
4	R\$ 12.611,57		R\$ 36.000,00		R\$ 48.611,57
5	R\$ 12.611,57		R\$ 36.000,00		R\$ 48.611,57
6	R\$ 12.611,57		R\$ 36.000,00		R\$ 48.611,57
7	R\$ 12.611,58			R\$ 5.000,00	R\$ 17.611,58
Total	R\$ 50.446,29	R\$ 32.790,09	R\$ 108.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 196.236,38

MÊS DE REFERÊNCIA	MÊS SEGUINTE			FEVEREIRO 2026
Cumprimento do Plano de Trabalho (EPR)	Até o dia 10	Até o dia 15	Até o dia 20	Até o dia 15
	Realização do Repasse (Fundaseg)	Envio do relatório relativo ao mês anterior (EPR)	Aprovação do relatório (Comissão de Avaliação)	Envio do Relatório Anual de 2025 (Fundaseg)



Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Rafael Chinasso Fernandez Segura
Diretor-Presidente
E-Paraná Comunicação

Renan Barbosa Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
FUNDASEG



ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS
CONTRATO DE GESTÃO Nº 06/2025
FUNDASEG E E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

A prestação de contas tem fundamento na transparência e no controle, indispensáveis ao acompanhamento da execução do Contrato de Gestão celebrado entre a FUNDASEG e a E-Paraná Comunicação.

A FUNDASEG será responsável por transferir recursos financeiros à E-Paraná Comunicação para atendimento do Plano de Trabalho em consonância com o objeto do Contrato de Gestão. Assim, a E-Paraná Comunicação deverá prestar contas sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

Com o objetivo de facilitar o acompanhamento dos órgãos de controle, dos gestores, dos Conselhos de Administração das entidades partícipes e da sociedade civil, a Prestação de Contas deverá seguir o disposto neste Anexo.

1. MENSALMENTE

Do segundo ao oitavo mês de vigência contratual, a E-Paraná Comunicação fará a prestação de contas à FUNDASEG mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês, por meio de relatório relativo às atividades do mês anterior.

A Prestação de Contas deverá conter os seguintes documentos:

1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo representante legal da E-Paraná Comunicação;
2. Folha contendo índice dos documentos encaminhados;
3. Relatórios das Diretorias Administrativa - Financeira e, de Produção e Conteúdo – relatório descritivo das atividades desenvolvidas no mês anterior, conforme as Ações e Indicadores de Avaliação (Anexo II);
4. Demonstração financeira assinada por Contador e pela Diretora Administrativa e Financeira, contendo:



- 1.a. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- 1.b. Demonstração do *Superávit/Déficit*;
- 1.c. Demonstração de *Superávit/Déficit* Acumulados;
- 1.d. Demonstração dos Fluxos de Caixa;
- 1.e. Notas Explicativas julgadas necessárias.

- 1. Balancetes financeiros mensais;

2. ANUALMENTE

A E-Paraná Comunicação fará Prestação de Contas anual ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, até o 10.º (décimo) dia útil do mês de março do ano subsequente, em relação ao exercício anterior, contendo a documentação elencada para a prestação de contas mensal, acrescida do Balanço Patrimonial daquele exercício, na forma da lei vigente.

Curitiba/PR, data da assinatura eletrônica.

Rafael Chinasso Fernandez Segura Diretor-Presidente E-Paraná Comunicação	Renan Barbosa Lopes Ferreira Diretor-Presidente FUNDASEG
--	--